

EDITAL Nº 112019

SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO SELETIVO – BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA
UNIEDU SEGUNDO SEMESTRE DE 2019

Centro Universitário de Sociesc (Boa Vista, Marques de Olinda, Polo Blumenau, Polo Sede, Polo Joaçaba, Polo Itajaí, Polo Florianópolis, Polo Chapecó, Polo Capivari de Baixo, Polo São Bento do Sul, Faculdade Sociesc de Florianópolis), Faculdade Sociesc de Blumenau e Faculdade Sociesc de Balneário Camboriú.

Estabelece critérios para inscrição e seleção de estudantes de graduação, dos cursos nas modalidades presencial e a distância, candidatos a bolsas de estudo, concedidas nos termos da Lei Complementar nº 281/05, Lei Complementar nº 296/05, Lei Complementar nº 420/08, Lei Complementar 509/10 e da Lei Complementar 546/11, que regulamentam o Art.170/CE/SC e os Artigos, 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina. Art. 171/CE/SC da Constituição do Estado, do qual, institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, regulamentado pela Lei Complementar nº 407/08, Decreto 2672/09 e Lei Complementar 583/12.

A Comissão Técnica responsável pela seleção dos alunos a serem beneficiados com Bolsas de Estudo, concedidas com recursos provenientes do Art. 170/CE/SC da Constituição Estadual, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 281/2005, e provenientes do Art. 171/CE/SC da Constituição Estadual, no uso das atribuições previstas no art. 8º, art. 9º e art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 407/08, torna público o presente Edital, que estabelece os critérios de seleção para recebimento das bolsas, de acordo com os termos das Leis Complementares Estaduais nº 281/05, nº 296/05, nº 420/08, 509/10 e 546/11, que regulamentam o Art.170/CE/SC e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, e, Leis Complementares Estaduais, nº 407/08 e 583/12, que regulamentam o Art. 171/CE/SC da Constituição Estadual.

ESCLARECIMENTOS INICIAIS – ATENÇÃO

Esse edital é para candidatos que optarem para concorrer as Bolsas do UNIEDU nas modalidades “Bolsa de Estudos e Pesquisa do Art.170/CE/SC com percentuais de bolsas de no mínimo 25% até 100%, desde que não ultrapasse o valor de 2 (dois) salários mínimos do ano anterior, que serão definidos conforme Índice de Carência – IC, obtido a partir do preenchimento do cadastro, e, Art. 171/CE/SC, com bolsas de 100% desde que não ultrapasse o valor de 2 (dois) salários mínimos do ano anterior”, pela UNISOCIESC.

Quanto as modalidades, Artigo 171/CE/SC e Art. 170/CE/SC, ambas exigem que o acadêmico contemplado participe de 20 horas semestrais em projetos, dos quais se dividem em:

- Art. 171/CE/SC: Exige que o acadêmico contemplado participe de 20 horas semestrais em projetos de extensão e iniciação científica.
- Art. 170/CE/SC: Exige que o acadêmico contemplado participe de 20 horas semestrais Projetos Sociais com Visão Educativa.

Observação.: TODOS os candidatos estarão automaticamente se inscrevendo para os dois processos do Programa UNIEDU (Artigo 170 e 171).

1. DAS BOLSAS DE ESTUDO

- 1.1. Os acadêmicos beneficiados com bolsas de pesquisa ficam obrigados a todas as disposições do EDITAL PIC 170 lançado pelo setor Acadêmico e as exigências dos grupos de pesquisa a que estejam vinculados, ficando ainda responsáveis pela devolução dos recursos recebidos a título

de bolsa caso não conclua a pesquisa, conforme prevê o artigo 7º, da lei complementar nº 281/05.

- 1.2. A concessão das bolsas de estudos está condicionada à participação em programas e projetos, projetos sociais com visão educativa, e projetos de iniciação científica, propostos pela universidade, conforme prevê o artigo 2º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 281/05.
- 1.3. O número de bolsas a serem concedidas dependerá do valor total dos recursos repassados pela SED - Secretaria de Estado da Educação.
- 1.4. O valor de cada bolsa de estudo não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da semestralidade devida, INCLUSIVE para os estudantes que possuam FIES/FGEDUC ou qualquer outra modalidade de descontos internos concedidos pela instituição de ensino superior.
- 1.5. O valor da bolsa de estudos do aluno com deficiência, economicamente carente de acordo com os critérios de seleção e avaliação para bolsas de estudo (Item 4 (quatro) deste edital), será de 100% (Cem por cento) da semestralidade devida, desde que o candidato não tenha adesão ao FIES/FGEDUC/PRAVALER/AMPLIAR ou qualquer outra modalidade de bolsa com recurso público (PROUNI INTEGRAL OU PARCIAL).
- 1.6. Considera-se deficiência, para fins desse edital, aquelas previstas no Decreto nº 5.296/04 de 02 de dezembro de 2004, que deverá apresentar o laudo médico comprovando a deficiência com a validade de 60 (sessenta) dias e constar o CID.
- 1.7. Estudantes que estejam cursando a primeira graduação, com exceção dos portadores de diploma de licenciatura curta, quando a fonte de recurso tem o amparo previsto no Artigo 171 da Constituição do Estado.
- 1.8. Para os acadêmicos que concorrerem para a bolsa do art. 170, essa terá período de utilização durante o curso vigente tendo de ser renovado semestralmente. Para os acadêmicos que concorrerem para a bolsa do art. 171, essa terá período de utilização de 2 (dois) anos com a possibilidade de prorrogação por mais 1 (um) ano. Entretanto, como um dos requisitos para que a bolsa seja renovada, é necessário que o bolsista efetue o recadastramento no site do UNIEDU semestralmente durante a vigência da bolsa. Caso seja optante pela bolsa de Licenciatura referente ao Artigo 171, o (a) solicitante atenderá aos critérios estabelecidos de acordo com a Portaria 19/SED/2015.

2. OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

- 2.1. Para inscrever-se no processo de seleção o acadêmico interessado deverá atender os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Estar obrigatoriamente cadastrado no site do UNIEDU, conforme instruções abaixo: Cadastrar-se no período de 01/08/2019 até 07/08/2019, obrigatoriamente no link <http://unisociesc.com.br/inscricoes-abertas-para-o-uniedu/> no qual o candidato deverá preencher o formulário disponibilizado, conforme Portaria nº 46 de 12/12/2013, que institui o cadastro geral para o Programa de Bolsas de Estudo da Educação Superior/UNIEDU da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina;

ATENÇÃO: Somente poderão concorrer às bolsas concedidas pelo Governo Estadual/Artigo 170 e 171 os acadêmicos cadastrados no UNIEDU – Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina conforme o link acima. O candidato que realizou o cadastro no site do UNIEDU no 2º semestre de 2018, obrigatoriamente deverá acessar o sistema para atualizar e confirmar seus dados. Caso a confirmação do recadastramento no site do UNIEDU não seja confirmada pelo candidato, este será automaticamente desclassificado.

- 2.1.2. Estar regularmente matriculado (*pago a mensalidade de julho com recursos próprios*) no segundo semestre letivo do ano de 2019, em um dos cursos de graduação da UNISOCIESC na modalidade presencial ou à distância para a bolsa do Artigo 170 e modalidade presencial para a bolsa do Artigo 171;

- 2.1.3. Não ser beneficiário do FIES (Financiamento Estudantil) com percentual integral, podendo neste caso, participar apenas os candidatos que possuem até 75% (setenta e cinco por cento) do valor financiado pelo FIES;
- 2.1.4. Não ter sido aplicada pela Comissão de Fiscalização, ao julgar denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações atribuídas ao candidato apenas para complementar a diferença até 100% em processos seletivos anteriores, penalidade que impeça a participação em novos processos seletivos;
- 2.1.5. Não estar inadimplente com a participação em programas, projetos sociais com visão educativa, e projetos de iniciação científica, caso tenha recebido uma ou mais parcelas relativas a Bolsa de Estudo do Art.170 e/ou Art. 171 no primeiro semestre de 2019;
- 2.1.6. Se o acadêmico estiver concorrendo à bolsa concedida pelo Governo Estadual/Artigo 171, deverá comprovar a moradia em Santa Catarina no mínimo de dois anos;
- 2.1.7. Não ter sido contemplado com a Bolsa do UNIEDU no primeiro semestre de 2019;
- 2.1.8. Se o acadêmico no período do ensino médio cursou em escola particular, deverá comprovar que possuía bolsa integral, caso deseje concorrer para bolsa do Artigo 171.

2.2. As informações cadastradas no site do UNIEDU deverão ser compatíveis com a realidade familiar do acadêmico solicitante. A comissão de informações referentes ao grupo familiar resultará do cancelamento à candidatura das bolsas.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 3.1. Para a comprovação das informações prestadas, o candidato deverá apresentar originais e entregar cópias dos documentos relacionados neste item, assim como, do seu grupo familiar e o termo de cadastro completo no site do UNIEDU.
- 3.2. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas reside na mesma moradia que o candidato.
- 3.3. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.
- 3.4. Caso o candidato, ou qualquer um dos membros do grupo familiar não possua algum (uns) do (s) documento (s) relacionado (s) no item 3.6 abaixo, deverá ser feita uma ÚNICA declaração informando quais documentos não serão apresentados, bem como a justificativa para este fato.
- 3.5. Caso o candidato declare ser pessoa com deficiência ou ser aposentado por invalidez ou ter algum membro do grupo familiar nestas condições, deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência ou invalidez, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5296, 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso com validade de 60 dias.
- 3.6. Documentos obrigatórios para o CANDIDATO e TODOS os membros do grupo familiar com IDADE igual ou superior a 18 anos. Estes documentos deverão ser cópias simples.
- 3.7. O Checklist da documentação do ALUNO e do GRUPO FAMILIAR que o candidato deverá apresentar na entrevista consta disponível no site da Unisociesc.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO

- 4.1. O processo seletivo para recebimento de bolsa de estudo é realizado com base no índice de carência do acadêmico, que é calculado através do Edital nº 186/SED/2018 respeitando sua integralidade e os pormenores descritos em seus artigos. A referida portaria poderá ser consultada no link: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br>.
- 4.2. Haverá análise documental da Comissão Técnica que emitirá através de edital os acadêmicos pré-selecionados.

- 4.3. Para acadêmicos com pedido de bolsa indeferido, a documentação apresentada não será devolvida para esses alunos, haja vista que estes documentos fazem parte do processo seletivo e precisam ser arquivados para averiguação de possíveis auditorias.
- 4.4. A comissão técnica se resguarda o direito de desclassificar do processo os casos em que a renda familiar apresentada for significativamente inferior às despesas apresentadas pelo candidato ou pelo grupo familiar.
- 4.5. Cabe à Comissão Técnica criada no âmbito da Instituição e constituída na forma do art. 3º da Lei 281 de 20/01/2005, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, mediante critérios objetivos, fixados pela comissão, expressos nesse Edital.
- 4.6. Em situação de lícita denúncia que comprovadamente aponte irregularidades para o acadêmico contemplado: a bolsa do artigo 170 e/ou 171 deste aluno será estornada e as mensalidades outrora cobertas pela condição de bolsista serão cobradas do acadêmico, com seus devidos encargos. Constatada fraude documental, estas serão encaminhadas para o ministério público que tomará as devidas providências legais contra o acusado.
- 4.7. Se a instituição de ensino receber alguma denúncia em relação a falsas informações e documentações, o acadêmico não poderá negar a visita realizada pelo Assistente Social.
- 4.8. O candidato que optar por Bolsa Pesquisa deverá apresentar um plano de trabalho sob a orientação de um professor vinculado à Pró-reitora Acadêmica.
- 4.9. Cumprimento das 20 horas semestrais dos projetos sociais com visão educativa, pesquisa e/ou extensão, de acordo com o programa do Centro Universitário UNISOCIESC.

5. CRONOGRAMA

- 5.1. O processo de seleção dos inscritos para Bolsas de Estudo para o segundo semestre do ano de 2019 obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA UNIEDU 2º SEMESTRE DE 2019	
Etapas do Processo	Prazo
Inscrição do Uniedu	01/08/2019 até 07/08/2019
Prorrogação da Inscrição do Uniedu	08/08/2019 até 12/08/2019
Prorrogação da Inscrição do Uniedu por motivo da Inconsistência do Sistema no Final de Semana	13/07/2019
Edital do Pré-selecionado para Entrevista a parti das 14:00 horas	14/08/2019
Entrega dos Documentos dos Alunos Pré-selecionados para Entrevista	15/08/2019 até 22/08/2019
Edital dos Classificados para o Uniedu	26/08/2019
Recursos	27/08/2019 e 28/08/2019
Relatório dos Alunos que solicitaram os Recursos	29/08/2019
Seminário OBRIGATÓRIO sobre Projetos de Extensão - Art.170	03/09/2019
Iniciação Científica - Entrega do Projetos de Pesquisa - Art. 171 (RQ)	03/09/2019
Envio do Relatório dos que Compareceram no Seminário OBRIGATÓRIO sobre Projetos de Extensão - Art.170	05/09/2019.
Envio do Relatório dos que Compareceram no Iniciação Científica - Entrega do Projetos de Pesquisa - Art. 171 (RQ)	05/09/2019.
Publicação Final do Edital	10/09/2019
Assinatura dos Recibos	01/10/2019 até 31/10/2019

- 5.2. O não cumprimento dos prazos previstos no cronograma, por parte do acadêmico, acarretará no cancelamento automático da bolsa.
- 5.3. Os locais das reuniões do Projetos de Extensão serão divulgados em edital específico.

- 5.4. Projetos de Extensão terá o seminário no qual os professores apresentarão os projetos e no mesmo dia, o aluno escolhe e se inscreve no projeto, assinando o termo de adesão. **O não comparecimento no seminário**, automaticamente desclassifica o aluno do processo.
- 5.5. A escolha e a entrega do Projetos de Pesquisa que serão divulgados em edital específico, de acordo com o item 1.1 deste edital.
- 5.6. A relação oficial dos candidatos selecionados será divulgada após assinatura do Convênio com a Secretaria de Educação, via internet, homologados com parecer final da Comissão Técnica.
- 5.7. Tendo em vista que o valor do repasse correspondente às bolsas de estudo previstas neste edital é definido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, serão selecionados os candidatos de acordo com a classificação obtida pelo índice de carência (maior grau de carência), de forma que o valor repassado pelo Poder Público seja integralmente distribuído para os alunos.
- 5.8. Em caso de empate no índice de carência, terão prioridade os candidatos que apresentarem as seguintes condições, nesta ordem:
- 5.8.1. Apresentar melhor desempenho acadêmico (exceto para os calouros, cujo desempate será feito pelos critérios seguintes);
- 5.8.2. Ter maior número de dependentes;
- 5.8.3. Ter idade mais avançada.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo, para o segundo semestre de 2019. A distribuição das bolsas será feita de acordo com a classificação dos candidatos, independentemente do curso.
- 6.2. O presente Edital se aplica à seleção de acadêmicos e concessão de Bolsas de Estudo do UNIEDU relativas ao 2º (segundo) semestre de 2019.
- 6.3. Após o término do período de inscrição não será possível a realização de quaisquer alterações nas informações constantes no formulário eletrônico.
- 6.4. O acadêmico, beneficiado por quaisquer das modalidades de atendimento previstas na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições.
- 6.5. Os alunos contemplados deverão assinar 2 (dois) recibos referentes as parcelas do segundo semestre de 2019, de acordo com as regras para a renovação da bolsa no item 7 deste edital. Caso os alunos contemplados não assinem os referidos recibos, o mesmo terá o benefício da bolsa estornado e as mensalidades outrora cobertas pela condição bolsista passarão a ser devidas ao acadêmico com seus devidos encargos e implicará na perda do benefício.
- 6.6. A bolsa do UNIEDU correspondente ao segundo semestre de 2019, que será concedida nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019 e o valor da bolsa que não foram concedidos nos, julho e agosto serão aplicadas nas mensalidades que estiverem em aberto ou vencidas dentro do semestre. Se eventualmente, restar saldo do segundo semestre será abatido no primeiro semestre de 2020 para o aluno que estiver cursando. Ou se, por ventura o aluno não for cursar o primeiro semestre de 2020 deverá solicitar o protocolo de restituição de valores no seu acesso do SOL-Aluno.
- 6.7. O aluno que fizer transferência de matrícula para outra IES perderá o direito ao recebimento da bolsa de estudo.
- 6.8. O aluno aprovado no programa do UNIEDU não poderá mudar de curso, turno e campus no semestre de contemplação da bolsa.
- 6.9. O aluno beneficiado poderá, a qualquer tempo, ser requisitado para prestar esclarecimentos ou entregar documentos que se fizerem necessários.

- 6.10.** O aluno poderá ser desclassificado, se, eventualmente os esclarecimentos e as documentações solicitadas não forem suficientes para a manutenção da bolsa.
- 6.11.** A Comissão Técnica de Bolsas UNIEDU da UNISOCIESC promoverá, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição.
- 6.12.** No Guia de Orientações do Bolsista UNIEDU o aluno vai encontrar informações sobre o cadastramento para solicitação de bolsa, o processo de seleção e classificação para o recebimento do benefício e, por fim, os direitos e deveres dos bolsistas.
- 6.13.** O aluno contemplado com a Bolsa do UNIEDU para segundo semestre de 2019, terão o direito dos valores somente para o semestre vigente. Caso a SED - Secretaria de Estado da Educação disponibilizar o recurso para renovação os alunos contemplados terão direito.

7. RENOVAÇÃO DA BOLSA UNIEDU

- 7.1.** A renovação da bolsa do UNIEDU para o primeiro semestre de 2020, somente irá ocorrer se caso a Secretaria de Educação disponibilizar os recursos para os alunos contemplados no segundo semestre de 2019.

8. PERDERÁ O DIREITO DA BOLSA E DA RENOVAÇÃO

- 8.1.** Os acadêmicos contemplados com as Bolsas de Estudo poderão tê-las encerradas na ocorrência de qualquer das seguintes situações:
- 8.1.1.** Não participar de projetos sociais com visão educativa, coordenados pelo programa de voluntariado da Instituição de Ensino Superior e não participar de projetos de iniciação científica;
 - 8.1.2.** Não assinar o documento comprobatório de repasse das 4(quatro) parcelas da prestação de contas;
 - 8.1.3.** A não entrega de quaisquer documentos nas datas previstas;
 - 8.1.4.** A incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
 - 8.1.5.** Entrega de documentação incompleta;
 - 8.1.6.** Apresentação de documentos ilegíveis;
 - 8.1.7.** Quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados por ocasião da inscrição e no decorrer do processo de avaliação documental;
 - 8.1.8.** O aluno contemplado com a Bolsa de Estudos que vier a trancar, abandonar, desistir do curso ou romper o vínculo de matrícula com a Instituição de Ensino Superior, terá os valores da bolsa cancelados.
 - 8.1.9.** Apresentar o rendimento acadêmico inferior a 100% no segundo semestre de 2019;
 - 8.1.10.** Aluno contemplado com a bolsa do PRAVALER/AMPLIAR, PROUNI parcial/integral e/ou FIES acima de 75% (setenta e cinco por cento) para o ano de 2019;
 - 8.1.11.** Não realizar o recadastramento do UNIEDU de acordo com o calendário oficial, disponibilizado pela SED - Secretaria de Estado da Educação.
- 8.2.** O art. 14 da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação;
- 8.2.1.1.** Falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis; e
 - 8.2.1.2.** Coordenar, incentivar ou praticar trote contra calouros nas Instituições de Ensino Superior no Estado de Santa Catarina, perderá o benefício que lhe foi concedido e ficará

impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;

8.2.1.3. § 1º Os valores decorrentes do ressarcimento referido no inciso I deste artigo, deverão ser utilizados por aluno qualificado no processo de seleção obedecida a ordem de classificação;

8.2.1.4. § 4º Considera-se trote de que trata o inciso II deste artigo, as condutas promovidas contra calouros (as) que:

8.2.1.4.1. Ofenda sua integridade física, moral ou psicológica;

8.2.1.4.2. Importe em seu constrangimento;

8.2.1.4.3. O exponha de forma vexatória; e

8.2.1.4.4. Implique em pedido de doação de bens ou dinheiro.

8.2.2. § 5º As Instituições de Ensino Superior de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta Lei Complementar, manterão lista única de alunos que falsificarem documentos ou falsearem informações e que coordenarem, incentivarem ou praticarem trote contra calouros nas Instituições de Ensino Superior no Estado de Santa Catarina. ” (NR).

Joinville, 31 de julho de 2019

André Tavares Andrade
Representante Legal da Unisociesc
SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA